



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Educação
Em 12/06/2017

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/06/2017

Comissão de Saúde e Educação
Em 12/06/2017

Projeto de Lei Municipal nº 39/2017.

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado pelo autor

"Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, e dá outras providências."

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Considerando a inexistência de aprovados nos concursos públicos municipais válidos para os cargos de saúde abaixo relacionados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) prorrogação(ões), pelo período de 06(seis) meses, das admissões administrativas temporárias que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
04	Agentes de Combate as Endemias	40 horas	R\$ 1.044,01	
01	Fiscal Sanitário	40 horas	01 Salário Mínimo Nacional	
06	Médico	20 horas	R\$5.375,47	
02	Médico Plantonista	24 horas	R\$2.389,10	Por plantão (finais de semana)
02	Médico Plantonista	12 horas	R\$1.194,55	Por plantão (finais de semana - Suporte P. Atendimento)
05	Médico Plantonista	24 horas	R\$1.791,82	Por plantão (de 2ª a 6ª)
05	Médico Plantonista	12 horas	R\$895,91	Por plantão (de 2ª a 6ª - suporte P. Atendimento)
02	Médico Unidade de Saúde	20 horas	R\$5.375,47	
02	Monitor PIM	20 horas	01 Salário Mínimo Nacional	
01	Médico Revisor do Sistema Municipal de Saúde	20 horas	R\$3.251,38	
02	Enfermeiro	40 horas	R\$2.364,64	

Parágrafo único - As prorrogação, a que faz menção o caput, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2017 até o final do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, dos contratos administrativos, para o atendimento ao Programa de Estratégia de

Saúde da Família (ESF), que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
17	Agente(s) Comunitário(s) de Saúde	40 horas	1.044,01
03	Enfermeiro(s)	40 horas	2.364,64
03	Técnico de Enfermagem	40 horas	1.264,42

Parágrafo único - A prorrogação a que faz menção o *caput*, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2017 até o final do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para o atendimento do que autorizado pela Lei Municipal n. 2.756/2014 e Lei Municipal n.2.885/2016.

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Acompanhante Terapêutico	40 horas	01 Salário Mínimo Nacional

Parágrafo único - A prorrogação a que faz menção o *caput*, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2017 até o final do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) prorrogação(ões), pelo período de 06(seis) meses, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para o atendimento ao Programa DISSEMINA III, Convênio Correios, que seguem:

QT D	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	Inseminador	40 horas	R\$975,74	Programa DISSEMINA III
02	Auxiliar Serviços Postais	40 horas	01 Salário Mínimo Nacional	Convênio Correios (Distrito de Santa Isabel e Pedreiras)

Parágrafo único - A prorrogação, a que faz menção o *caput*, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2017 até o final do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) prorrogação(ões), pelo período de 06(seis) meses, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, como segue:

QT D	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
02	Servente de Pedreiro	40 horas	R\$1.033,67	
02	Operador de Máquina	40 horas	R\$1.381,84	

Parágrafo único - A prorrogação, a que faz menção o *caput*, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2017 até o final do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de manutenção de algumas contratações administrativas que foram realizadas pelo Município de Arroio Grande, conforme explicitado nos subitens abaixo.

No que se refere aos profissionais de saúde (médicos), há necessidade de serem firmados os contratos administrativos dos cargos indicados no projeto de lei, pois, como constitui fato público e notório, para o provimento de diversos cargos não houveram inscritos no último concurso público municipal realizado, e, por razão da necessidade de manutenção do serviço médico e funcionamento dos postos de saúde, imperiosa a autorização para a contratação dos mesmos, com a respectiva formação de equipe integrada também por enfermeiros, para trabalho junto as UBS's.

Já os contratos vinculados ao ESF - referidos no artigo 2º do Projeto de Lei -, tratado jurídica e contabilmente como um programa, está sujeito à interrupção a qualquer momento, dependendo apenas de decisão e principalmente vontade política de governo, o Ministério da Saúde - MS, órgão integrante da Administração Direta do governo federal que o elegeu como estratégia prioritária para a reestruturação da atenção básica, sendo que parte de seus recursos financeiros é na verdade incentivo financeiro que são repassados aos municípios através do PAB Variável (Piso de Atenção Básica), por equipe formada.

O ESF se caracteriza como co-financiamento tripartite (recursos

federais, estaduais e municipal) e, portanto, sujeito ao seu término a qualquer momento, e, em havendo a suspensão/redução financeira por qualquer dos outros entes o quadro se alterará e certamente tornar-se-á inviável que a municipalidade custeie - exclusivamente ou em complementação - a manutenção do serviço que até então estava qualificado como programa. ualificado como programa.

Dada essa situação (qualificar-se como PROGRAMA), a forma mais adequada encontrada para suprimento das equipes do ESF é a da contratação temporária, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal, pois, as contratações encontrarão respaldo jurídico e político até o momento em que haja a manutenção do convênio/contrato/parceria mantido com o respectivo Governo Federal, responsável por grande parte de sua manutenção financeira, aspecto esse apto à caracterização de situação excepcional.

O mesmo fundamento anterior respalda a prorrogação daqueles contratos administrativos que estão vinculados ao que se intitulou de PIM - Primeira Infância Melhor, Agente de Combate a Endemias, Fiscal Sanitário (estes dois que têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado) e Programa Dissemina III os quais são viabilizados em decorrência de parcerias mantidas com órgãos de outros entes federativos, não se tratando, portanto, de serviços tipicamente municipais, daí excepcionando-se a regra do provimento por meio de concurso público, pois, acaso cessados os repasses financeiros, ficarão sem atribuições os referidos servidores.

Neste aspecto, há situação excepcional caracterizada pela justificada inexistência de recursos humanos no quadro efetivo, pois, no caso da implementação e continuidade do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, o qual é realizado em parceria com o Governo do Estado, e previsto para o atendimento de famílias de baixa renda com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, há repasse de quantias para a sua manutenção, daí se extraindo que sua disponibilização ocorrerá na exata medida e período em que mantido tal convênio, situação similar a dos Agentes de Combate a Endemias e Fiscal Sanitário, serviços que funcionam como suporte para ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis ou não no município de Arroio Grande, o qual é mantido por decorrência de Parceria firmada com o Ministério da Saúde, vinculado ao governo federal.

Já a contratação de "inseminador", vinculada ao programa temporário Dissemina III tem sua permanência adstrita não só a necessidade, mas principalmente a manutenção, e visa o melhoramento genético, fomento da produção do rebanho de corte do município, incentivo e inovação tecnológica na cadeia produtiva, enfatizando-se o sistema de agricultura e pecuária familiar, pela distribuição de material genético (sêmen bovino de diferentes raças), a custo zero para o município e também nitrogênio a preço de custo, a fim de incentivar a prática da inseminação artificial, que é a essência do Programa Dissemina.

Ao cargo decorrente de atribuição delegada por meio de convênio/contrato administrativo firmado com a ECT - Empresa Brasileira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Correios e Telégrafos o mesmo se justifica até o momento em que haja a manutenção do convênio/contrato/parceria mantido, aspecto apto à caracterização de situação excepcional caracterizada pela justificada inexistência de recursos humanos no quadro efetivo.

O "acompanhante terapêutico" é para apoio nos cuidados da enferma Adriana Boavista, conforme regramento constante da Lei Municipal n. 2.756/2014 e Lei Municipal n.2.885/2016.

No tocante aos "serventes de pedreiro", a contratação busca atender demanda esporádica, qual seja, a necessidade de se otimizar as obras de infraestrutura em vias públicas (tais como canalização, limpeza, conserto e construção de bocas de lobo) para o fim de restar viabilizada a conclusão da pavimentação de diversas ruas municipais, trabalho esse em execução por meio da empresa Bripav - Britagem e Pavimentação Ltda, por meio de financiamento de projeto viabilizado via Badesul.

Por fim, o operador de máquina é somente para ser aproveitado no trabalho dos equipamentos cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por prazo certo, para execução de tarefas junto ao setor da agricultura, e, por isso, é antieconômico e imprudente qualquer busca de nomeação ou deflagração de certame público para contratação definitiva, considerando que tais equipamentos não integraram definitivamente o parque de máquinas do município de Arroio Grande.

Enfim, como se extrai do inteiro teor da presente justificativa, a autorização das contratações não tem natureza definitiva, e não apresenta tal propósito, mas, contrariamente, é realizado em caráter excepcional, até que se modifique o substrato fático atualmente existente. Desse modo, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, URGENTEMENTE.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -